



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº200/ 2014.

Concede reajuste salarial, cria empregos em comissão e vagas de empregos permanentes nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal instituídos pelas Leis Complementares nºs 143/2009 e 164/2010 e dá outras providências" "

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada, passando a integrar o Anexo I-A - Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº. 143/2009 **mais 01 (uma) vaga para o emprego de Serviços Gerais.**

Artigo 2º - Fica criado, passando a integrar o item "b" do Anexo II da Lei Complementar nº 164/2010, o emprego em comissão, de livre nomeação, de **Diretor de Departamento do PSF.**

§1º - Exige-se, nível técnico, para poder ser empossado no referido cargo.

§2º - A carga horária do referido cargo é de 40 horas semanais;

§3º - a referência salarial do referido cargo será EC3.

§4º - o cargo de Diretor de Departamento do PSF terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Diretoria Municipal tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração Municipal;
- II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a saúde da família;
- IV – Realizar mapeamento das áreas de atuação;
- V - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- VI - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- VII - Identificar área de risco;
- VIII - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- IX - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- X - Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- XI - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- XII - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XIII - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XIV - Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- XV - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe

PREFEITUR
CA
Lei Compl
Secretaria
Público
e Pref
Canit



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



XVI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica
XVII - participar das atividades de educação permanente contando com a Secretaria Municipal de Educação;
XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, e/ou solicitadas por outras esferas governamentais.

Artigo 3º - O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos ou temporários estabelecido pela Lei Complementar nº 143/2009 e posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do percentual de 5,0% (cinco por cento), a título de reajuste e recomposição salarial.

Artigo 4º - A recomposição de que trata o artigo anterior não alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados por lei própria.

Artigo 5º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Março de 2014.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 200/2014,
fls. 01, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 20/03/2014.